



Sessão de 10/06/2015

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 11:00 HORAS DO DIA 10 DE JUNHO DE 2015 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-3362/989/15

Representante: CRISCIUMA COMPANHIA COMERCIAL LTDA

Representada: CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP

Objeto: Representação formulada contra o edital do Pregão SABESP on-line ML 8.777/15, objetivando a prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção nos sistemas de coleta de esgotos, reposição de p

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-2647/989/15

Representante: MULTIRACOES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: CENTRO DE DETENCAO PROVISORIA DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações - Convite 12081/2015, do Centro de Detenção Provisória de Praia Grande, visando à aquisição de 50 (cinquenta) sacos de 20 (vinte) qui

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2650/989/15

Representante: MULTIRACOES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PENITENCIARIA "LUIS APARECIDO FERNANDES", DE LAVINIA



Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações - Convite nº. 11509/2015 - Oferta de Compra nº. 380237000012015OC00068, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Peni

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3075/989/15

Representante: MULTIRACOES DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Representada: PENITENCIARIA FEMININA "SANT'ANA"

Objeto: Representação formulada contra o Edital Eletrônico de Contratações - Convite nº. 14234/2015 - Oferta de Compra nº. 380241000012015OC00054, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Peni

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-1972/989/15

Representante: GICLESS SERVICOS LTDA ME

Representada: SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2015, Processo SUCEN nº 0217/2015, promovido pela Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN - Secretaria de Estado da Saúde, que objet

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

ELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-033687/026/06

Recorrente(s): Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – João Paulo de Jesus Lopes – Secretário Adjunto dos Transportes Metropolitanos, Pedro Pereira Benvenuto - Coordenador de Planejamento e Gestão à época e Wilson Carmignani - Chefe de Gabinete à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos e Vetec Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de engenharia consultiva para a realização da pesquisa de origem e destino domiciliar da Região Metropolitana da Baixada Santista – RMBS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Pedro Pereira Benvenuto (Coordenador de Planejamento e Gestão) e Wilson Carmignani (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual de 800 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-10-10.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto e Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Resultado: PELA PROCEDÊNCIA DA PRELIMINAR ARGUIDA, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR ORIGINÁRIO.

02 TC-020876/026/2000

Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Assunto: Execução contratual referente aos ajustes insertos nos processos TC-024229/026/97 e TC-024225/026/97 de contratos entre a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e Constran S/A Construções e Comércio, objetivando a execução de obras civis brutas e acabamentos para dinamização da Linha Sul da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM – Lote 01 – Estações Eusébio Matoso e Cidade Jardim e Lote 02- Estações Berrini e Vila Olímpia.

Responsável(is): José Roberto M. da Rosa e Oliver Hossepian Salles de Lima (Diretores Presidentes), Ismar Lissner e Benedito Dantas Chiaradia (Diretores Administrativos e Financeiros), Benedito Baptista Júnior e Ademir Venâncio de Araújo (Diretores de Engenharia e Obras).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou regular a execução contratual até o 4º aditamento do TC-024229/026/97 e 3º aditamento do TC-024225/026/97, e irregular o período de execução restante (a partir de 18/02/2000), aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjaz, Thiago Imbernom, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Matheus Lippi Severino e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



REPRESENTAÇÃO

03 TC-001091/989/15

Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

Representado(s): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Assunto: Representação em face dos atos praticados pela PGJ, TCE-SP e MPC-SP que concederam verba indenizatória paga à título de auxílio moradia aos membros do Ministério Público do Estado de São Paulo (Estadual e de Contas).

Advogado(s): Airton Florentino de Barros.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-2382/989/15

Representante: LUIS HENRIQUE GARCIA

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial PP/RP nº. 006/15 (Proc. Compras nº. 0043/15) da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA - que tem por objeto

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2420/989/15

Representante: ANDERSON QUIOSHI TANAKA FERNANDES

Representada: CIA REGIONAL ABASTECIMENTO INTEGRADO SANTO ANDRE

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial PP/RP nº. 006/15 (Proc. Compras nº. 0043/15) da Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA - que tem por objeto

Resultado: MÉRITO - IMPROCEDENTE.

TC-2446/989/15



Representante: PAX COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO DA BOA VISTA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 043/15 (Processo Administrativo Licitatório nº. 065/15), da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, que tem por objeto o registr

Resultado: MÉRITO – PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES. IMPEDIDO O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

TC-2845/989/15

Representante: J BRASIL SISTEMAS LTDA
Representada: CAMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 004/2015 (Processo nº. 086/2015), da Câmara Municipal de Suzano, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestaç

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-2974/989/15

Representante: AIG TRANSPORTES E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA - ME
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTILHO
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº 26/2015 (Processo nº 38/15), objetivando a contratação de empresa para execução de serviço de varrição com capinação.

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-2586/989/15

Representante: CERQUEIRA TORRES CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LT
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA
Objeto: Representação contra o Edital da Concorrência nº 02/2015, Processo Administrativo nº 2054/2015, da Prefeitura Municipal de Bertioiga, que objetiva a execução de obras de pavimentação e qualificação do

Resultado: PROCESSO NÃO APRECIADO, COM RETORNO AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TC-3346/989/15

Representante: JOSE JADACIR DE SOUSA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 42/2015 (Processo Administrativo nº. 734/2015), da Prefeitura Municipal de Cubatão, que tem por objeto o fornecimento de peças originai

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3298/989/15

Representante: NEO DE CARVALHO CONSTRUCOES LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUZOLANDIA

Objeto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 006/2014, da Prefeitura Municipal de Guzolândia, objetivando a contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra par

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3063/989/15

Representante: MIGUEL REIS AFONSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO

Objeto: Representação contra o edital Concorrência Pública nº001/2015, da Prefeitura Municipal de Suzano, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em elaboração de planos diretores municipais

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3168/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 002/2015 (Processo Licitatório nº 036/2015), da Prefeitura Municipal de Caiabu, que tem por objeto a contratação de empresa para execução

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3169/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Tomada de Preços nº 001/2015 (Processo Licitatório nº 035/2015), da Prefeitura Municipal de Caiabu, que tem por objeto a contratação de empresa para execução



Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-3259/989/15

Representante: ANDRIE LOBO SANTANA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Licitação Tomada de Preços nº002/2015 (Processo Licitatório nº. 036/2015), da Prefeitura Municipal de Caiabu, que tem por objeto a contratação de empresa par

Resultado: COMUNICADO DE ARQUIVAMENTO EM FACE DA REVOGAÇÃO DO CERTAME.

TC-2604/989/15

Representante: LABORATORIO SAO FRANCISCO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA - EPP

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 51/2015, da Prefeitura Municipal de Piedade, que objetiva a contratação de empresa para a prestação dos serviços de coleta de exames laboratoriais

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.

TC-3174/989/15

Representante: INTEGRAL PROJETOS E COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Objeto: Recurso interposto contra Despacho publicado no DOE de 12/05/2015

Resultado: AGRAVO NÃO CONHECIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-3335/989/15

Representante: CONSTRUMAJO COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

Objeto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 052/2015, da Prefeitura Municipal de Olímpia, objetivando a contratação de empresa especializada para disponibilização de aterro sanitár

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.

TC-3360/989/15



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Representante: ANTONIO BENTO FURTADO DE MENDONCA
Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Tróleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3369/989/15

Representante: LIGIA DAL COLLETTU BUENO
Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº 01/2015 - Objeto: Outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transporte coletivo de passageiros do município de Araraquara.

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3379/989/15

Representante: RAPIDO SAO PAULO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Troleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-3381/989/15

Representante: SERTRAN SERTAOZINHO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
Representada: COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA
Objeto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência nº. 001/2015, da Companhia Troleibus Araraquara - CTA, que tem por objeto a outorga de permissão onerosa do segundo lote de serviço de transport

Resultado: REFERENDO DE PARALISAÇÃO.

TC-1800/989/15

Representante: JORNAL GAZETA SP LTDA
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA
Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 01/2015 (Processo nº. 05.510/2015), do tipo menor preço por centímetro/coluna, da Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objeto

Resultado: MÉRITO – PARCIALMENTE PROCEDENTE COM DETERMINAÇÕES.



RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

TC-3375/989/15

Representante: NOROMIX CONCRETO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES

Objeto: Representação formulada contra o Edital da Tomada de Preços nº 01/2015, da Prefeitura Municipal de Sagres, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de "INFRAESTRUTURA URBANA" recape

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-3347/989/15

Representante: FABIANO NADOTI MOLINA - ME

Representada: DEPARTAMENTO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO PENAPOLIS

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 22/2015 (Edital e Processo nº. 31/2015), do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis, que tem por objeto o registro de preço

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

TC-3342/989/15

Representante: LUCILENE GOMES SABINO - ME

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Objeto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 65/2015 - Registro de Preços, Processo Administrativo nº 160-03-07/2015, da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, que objetiva o fornecim

Resultado: REFERENDO DE SUSPENSÃO.

TC-3414/989/15

Representante: RICARDO SANTORO DE CASTRO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JALES

Objeto: Representação formulada contra o Edital de Pregão Presencial nº. 15/2015 (Processo nº. 21/2015), da Prefeitura Municipal de Jales, que tem por objeto a aquisição de uniformes escolares, objetivando at

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO. SENDO A MATÉRIA RECEBIDA COMO EXAME PRÉVIO DE EDITAL.



SEÇÃO MUNICIPAL
RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-002403/002/05

Recorrente(s): Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito do Município de Avaré.
Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Santos & Rodrigues Construções Ltda., objetivando a aquisição de materiais de construção e prestação de serviço técnico de engenharia consultiva, para serviço de administração técnica de obra incluindo treinamento de mutirantes em canteiro e cessão de equipamentos e ferramentas, destinados à produção de 115 unidades habitacionais populares da tipologia – CDHUTI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Avaré “F1”.

Responsável(is): Joselyr Benedito Silvestre (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-05-14.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Flávia Maria Palavéri Machado, Clayton Machado Valério da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034601/026/10.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

05TC-001406/003/10

Recorrente(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e o Consórcio Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda./Gratt Indústria de Máquinas Ltda., objetivando a ampliação e otimização da estação de tratamento de lodo das Estações de Tratamento de Água 3 e 4, no Município de Campinas, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com recursos da cobrança pelo uso da água em rios de domínio da União nas Bacias PCJ.

Responsável(is): Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa aos responsáveis Lauro Péricles Gonçalves e Aurélio Cance Júnior, no valor equivalente a 200 UFESP's, a cada um dos Diretores, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-08-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Carlos Roberto Cavagioni Filho, Wladimir Correia de Mello, Alex Figueiredo dos Reis, Lucas Calixto Boletini de Souza e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-034601/026/01.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

06 TC-002019/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Renato Costa de Oliva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância impugnada aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, com fundamento nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101 e 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-01-13.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza, Tiago Pereira Pimentel Fernandes e outros.

Acompanha(m): TC-002019/126/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

07 TC-016472/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza –Ex-Prefeito.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Osasco ao Centro de Educação Estudos e Pesquisa – CEEP, no exercício de 2007.

Responsável(is): Emídio Pereira de Souza (Prefeito) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária a devolução dos valores recebidos, ficando ainda, proibida receber novos recursos até que regularize sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, multa ao responsável Sr. Emídio Pereira de Souza, no valor de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-10-13.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Eduardo José de Faria Lopes e outros.

Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



08 TC-002745/026/11

Recorrente(s): Manoel Donizete Soares – Presidente da Câmara Municipal de Queiroz à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Manoel Donizete Soares (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável à devolução ao erário dos valores relativos aos pagamentos indevidos efetuados aos vereadores, com os devidos acréscimos legais, nos termos do artigo 36, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 14-03-14.

Advogado(s): Bruno Januário Pereira.

Acompanha(m): TC-002745/126/11.

Procurador(es) de Contas:Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

09 TC-002222/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Mauá e José Rogério Moreira Santana - Presidente da Câmara à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Mauá, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): José Rogério Moreira Santana (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. o artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância impugnada, com os devidos acréscimos legais, aplicando multa de 300 UFESP's, com fundamento nos artigos 2º, inciso XII e XXIX, 36, 101 e 104, inciso II da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-04-13.

Advogado(s):João de Deus Pereira Filho, Alexandre Massarana da Costa e outros.

Acompanha(m): TC-002222/126/10 e Expediente(s): TC-021579/026/13.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-002403/026/12

Recorrente(s): Dorival de Andrade - Ex-Presidente da Câmara Municipal de Óleo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Óleo, relativas ao exercício de 2012.
Responsável(is): Dorival de Andrade (Presidente da Câmara à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, devendo o responsável restituir aos cofres públicos, o valor apurado devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-12-14.
Acompanha(m): TC-002403/126/12.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

11 TC-009962/026/02

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE.
Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos - SAAE e Transticket Comércio e Serviços Ltda., objetivando o fornecimento, envelopamento e distribuição de vale-transporte aos servidores da Autarquia, planejamento, controle e execução de operação de recebimento de bilhetes de passagem do transporte coletivo urbano por ônibus integrado, fornecidos por empresas conveniadas.
Responsável(is): João Roberto Rocha Moraes (Superintendente à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o termo de prorrogação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-05-14.
Advogado(s): Marcelo de Araújo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Milton Flávio de A. C. Lautenschläger, Alberto Barbella Saba e outros.
Acompanha(m): TC-015760/026/06.
Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

12TC-001489/009/08

Recorrente(s): Lucro Social Desenvolvimento e Participações Ltda.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Campina e a empresa Lucro Social Desenvolvimento e Participações Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria na elaboração e implementação de projeto de desenvolvimento de índice de desenvolvimento humano no Município de Nova Campina, treinamento de servidores e adequação de normas legais municipais.
Responsável(is): Alaise Ida Campos Moraes Vasconcelos (Prefeita à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa à responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



no D.O.E. de 15-05-13.

Advogado(s):Vanessa Senteio Smith Souza, Patrícia Campos, Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Carlos Cesar Pinheiro da Silva e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-023056/026/09.

Fiscalização atual:UR-16 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

13 TC-021328/026/08

Recorrente(s): Evilásio Cavalcante de Faria e Luiz Antônio de Lima, respectivamente, Prefeito à época e Ex-Secretário de Administração do Município de Taboão da Serra. Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Taboão da Serra e BDS Confecções Ltda., objetivando a aquisição de kits de uniformes e mochilas escolares. Responsável(is): Luiz Antônio de Lima (Secretário Municipal de Administração à época), Antônio Roberto Valadão (Secretário Municipal de Finanças) e Evilásio Cavalcante de Faria (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços, o aditivo e as correspondentes notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESP's ao Senhor Evilásio Cavalcante de Faria, e de 300 UFESP's ao Senhor Luiz Antônio de Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-10-11.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.

Acompanha(m): TC-019072/026/08.

Fiscalização atual: GDF-3 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

14 TC-001494/002/11

Recorrente(s): Rogélio Barchetti Urrêa – Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Itaparé Empreendimentos e Participações Ltda., objetivando a locação de imóvel destinado à instalação de micro empresa, dentro do programa de incentivo criado por meio da Lei Municipal nº 65/01. Responsável(is): Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-07-14.

Advogado(s): Francisco Antônio Miranda Rodriguez, André Nery Di Salvo e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-018412/026/11

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

15 TC-001788/026/12

Município: Presidente Epitácio.

Prefeito: José Antônio Furlan.

Exercício: 2012.

Requerente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Renato de Gênova e outros.

Acompanha(m): TC-001788/126/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Sustentação oral proferida em sessão de 03-06-15.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

16 TC-002030/026/12

Município: Borebi.

Prefeito(s): Antonio Carlos Vaca.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Antonio Carlos Vaca – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 30-09-14, publicado no D.O.E. de 29-10-14.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri, Yuri Marcel Soares Oota, Adriana Albertino Rodrigues e outros.

Acompanha(m): TC-002030/126/12 e Expediente(s): TC-000567/002/13 e TC-000988/002/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

17 TC-001163/006/08

Recorrente(s): Wilson Egídio dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Serra Azul e Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados em organização, elaboração e realização de concurso público para provimento de empregos públicos do quadro de pessoal da Prefeitura.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Responsável(is): Wilson Egídio dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-10.

Advogado(s): Wander Luciano Patete.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000501/006/09 e TC-032650/026/12.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

18 TC-011060/026/08

Recorrente(s): Wilson Egídio dos Santos - Ex-Prefeito do Município de Serra Azul.

Assunto: Representação formulada por Luiz Claudio Sartorelli, Juiz de Direito da Comarca de Cravinhos-SP, objetivando a análise de documentação relativa à medida cautelar de produção antecipada de provas, proposta pelo Ministério Público contra Wilson Egidio dos Santos, Prefeito Municipal de Serra Azul e outros, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Triani Assessoria e Treinamento Educacional Ltda., visando a realização do concurso público nº 2/2007, sem a devida licitação.

Responsável(is): Wilson Egídio dos Santos (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 100 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-03-10.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-027267/026/09.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE CANCELAR A MULTA APLICADA.

19 TC-001462/006/08

Recorrente(s): José Alberto Gimenez - Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho e Leão & Leão Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Leão & Leão Ltda., objetivando a prestação de serviços relativos à limpeza pública.

Responsável(is): José Alberto Gimenez (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-11-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Advogado(s): Flavia Maria Palaveri, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano Peixoto de Azevedo Marques Neto, Helga A. Ferraz de Alvarenga e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

20 TC-004561/026/08

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Diadema e Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas ATECH.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e a Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas ATECH, objetivando a prestação de serviços técnicos especializado em tecnologia da informação para implantação do sistema Siga-Saúde.

Responsável(is): Adelaide Maria Bezerra Maia de Moraes (Secretária de Finanças) e Osvaldo Misso (Secretário de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 24-08-12.

Advogado(s): Elisabete Fernandes Baffa, José Roberto Manesco e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE INDEFERIDA. CONHECIDOS. PROVIDOS.

21 TC-000171/012/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Eldorado.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Eldorado e TRANSWOLFF Transportes e Turismo Ltda., objetivando o transporte de alunos da Rede Municipal e Estadual de Ensino no Município.

Responsável(is): Donizete Antonioda Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Cesar Luiz Carneiro Lima e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

22 TC-006999/026/10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Eldorado.

Assunto: Representação formulada por Bonauto Locação de Veículos Ltda., através de sua procuradora Walkiria Hernan Duran, objetivando a análise de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 002/10, realizado pelo Executivo Municipal de Eldorado, no exercício de 2010.

Responsável(is): Donizete Antonide Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 500 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-11-12.

Advogado(s): Cesar Luiz Carneiro Lima e outros.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, PARA O FIM DE REDUZIR A MULTA APLICADA.

23 TC-001970/003/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapira.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Itapira e Estacionamento Central Ltda. – ME, objetivando a concessão onerosa de direito real de uso, para exploração, administração, manutenção e operação da área especial de estacionamento pago de veículo, denominada “zona azul”, nas vias e logradouros públicos do município.

Responsável(is): Antonio Hélio Nicolai (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-06-13.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

24 TC-001505/026/12

Município: Coroados.

Prefeito(s): Nelson Gonzales Caetano.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Nelson Gonzales Caetano – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-06-14, publicado no D.O.E. de 26-07-14.



Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges, Ronair Ferreira de Lima e outros.
Acompanha(m): TC-001505/126/12.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalização atual: UR-1 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

25 TC-027233/026/04

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Fundação de Amparo ao Ensino e Pesquisa - FAEP, objetivando a prestação de serviços médicos em Unidades Básicas de Saúde, na manutenção do atendimento 24 horas.
Responsável(is): Junji Abe (Prefeito à época) e Cláudio Yukio Miyake (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-12.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira, Roseli dos Santos Ferraz Veras, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rodrigo Sponteadofazan, Marcelo Bueno Espanha e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-022184/026/05, TC-023781/026/07, TC-033439/026/05 e TC-015922/026/06.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDOS. NÃO PROVIDOS.

26 TC-000481/003/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, objetivando a elaboração de projetos e execução de tematização de 10 Creches Naves-Mães.
Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Graciliano de Oliveira Neto (Secretário Municipal de Educação).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-07-11.
Advogado(s): Rodrigo Guersoni, Carlos Henrique Pinto e outros.



Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

27 TC-000498/008/07

Recorrente(s): Hélio de Almeida Bastos – Ex-PrefeitoMunicipal de Bebedouro.
Assunto:Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e COOTESP – Cooperativa de Trabalho de Enfermagem do Estado de São Paulo, objetivando a contratação de Empresa ou Sociedade Cooperativa de Enfermagem para a prestação de serviços de enfermagem, no Hospital Municipal de Bebedouro e na Rede Municipal de Saúde, em caráter de suplementação, no Sistema de Atendimento Público por Escalas de Plantão.

Responsável(is): Hélio de Almeida Bastos (Prefeito á época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato,acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-05-11.

Advogado(s): Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

Fiscalização atual:UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-014424/026/06

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão e Clermont Silveira Castor - Ex-Prefeito Municipal.

Assunto: Termo de parceria entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Centro de Assistência e Amparo ao Trabalhador - CAAT, objetivando a implementação de programas direcionados à redução da mortalidade infantil e equoterapia.

Responsável(is):Clermont Silveira Castor (Prefeito à época) e Eduardo Falcão Paiva Magalhães (Secretário de Saúde à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares o concurso de projetos, os termos de parceria e de retirratificação, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-06-13.

Advogado(s): Nara NidiaViguettiYonamine, Soraia Silvia Fernandez Prado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-041919/026/06 e TC-035862/026/06.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

Resultado: PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-002338/026/10

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertioga - Presidente - Luis Henrique Capellini.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Bertiooga, relativas ao exercício de 2010.

Responsável(is): Luis Henrique Capellini (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos dos artigos 33, inciso III, alíneas "b" e "c", e 36, da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável ao ressarcimento da importância apurada, aos cofres municipais, com os devidos acréscimos legais, devendo o responsável comprovar a esta Corte o cumprimento da obrigação, aplicando, ainda, multa no valor de 500 UFESP's, nos termos dos artigos, 2º, incisos XII e XXIX, 36, 101 e 104, incisos II e III, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-07-13.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira e outros.

Acompanha(m): TC002338/126/10.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20 - DSF-I.

PEDIDO DE REEXAME

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA, DOS AUTOS NA PRÓXIMA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO.

30 TC-001748/026/12

Município: Maracá.

Prefeito(s): Elizabete de Carvalho Fetter.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Elizabete de Carvalho Fetter – Prefeita à época.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 26-08-14, publicado no D.O.E. de 10-02-15.

Advogado(s): Paulo Rogério Kuhn Pessoa e Eduardo Foglia Villela.

Acompanha(m): TC-001748/126/12 e Expediente(s): TC-001073/005/13 e TC-005660/026/13.

Procurador(es) de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000555/007/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal Caraguatatuba e Antonio Carlos da Silva – Prefeito.

Assunto: Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal Caraguatatuba e Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Profª Ester Nunes de Souza, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Profª Aparecida Maria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Pires de Meneses, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil João Bolinha, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil Messias Mendes de Souza, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola de Educação Infantil Profª Santina Nardi Marques, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil CEI Profª Honorina Pacheco Corrêa, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola de Educação Infantil Profª Maria Carlita Saraiva Guedes, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola de Educação Infantil Profª Regina Célia Santos Chapira Blaustein, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil Leonor Mendes de Barros, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil Profª Célia Rocha Lobo, Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola Municipal de Educação Infantil João Lino da Cruz e Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil e Escola de Educação Infantil do Bairro do Poiars, objetivando a transferência de recursos financeiros destinados à execução de ações relativas ao funcionamento, manutenção e conservação das unidades escolares através dos Projetos denominados “Nossa Escola, Nosso Futuro!” e “Tempero de Mãe”.

Responsável(is): Antonio Carlos da Silva (Prefeito), Rute Maria Pozzi Casati (Secretária Municipal de Educação à época), Telma Soares do Santos Carmo, Dulcinéia Aparecida Vieira Gonçalves, Maria de Fátima dos Santos Carvalho, Sonia Maria Maximiliano, Maria de Fátima Nogueira da Rocha, Jaqueline Antunes Soares do Prado, Solange de Fátima Cabana Fassina, Samira Aparecida de Moura Gonçalves Leite, Gildete Cacique Costa Leandro, Myrella Alcyone Oliveira Fernandes, Laura Maria da Silva e Tatiana Cristina de Oliveira (Presidentes à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular o convênio celebrado pela Prefeitura de Caraguatatuba e Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares Municipais (Centros de Educação Infantil), acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao Sr. Antonio Carlos da Silva (Prefeito à época), multa no equivalente pecuniário de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogado(s): Antonio Sergio Baptista e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-002664/026/11

Recorrente(s): Câmara Municipal de Iacri - Gilberto Nunes Brito - Presidente à época.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2011.

Responsável(is): Cosmo Arceno da Silva (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, com recomendações, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



de 17-01-14.

Acompanha(m): TC-002664/126/11.

Advogado(s): Wilians Marcelo Peres Gonçalves.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-18 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-002200/026/12

Recorrente(s): Câmara Municipal de Limeira.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Limeira, relativas ao exercício de 2012.

Responsável(is): Raul Nilsen Filho e Carlos Eduardoda Silva (Presidentes da câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, impondo aos responsáveis, multa individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogado(s): Anderson Pomini, Thiago Tommasi Marinho,

Andréa Cristiane Barbosa Bruno, Marcelo Luis Roland Zovico e outros.

Acompanha(m): TC-002200/126/12 e Expediente(s): TC-000365/010/13, TC-019042/026/13 e TC-010418/026/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-I.

Sustentação Oral: Advogado – Marcelo Luis Roland Zovico.

Resultado: PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO.

34 TC-040358/026/07

Recorrente(s): Genésio Severino da Silva – Ex-Prefeito do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e Construtora Hudson Ltda., objetivando a construção e implantação de unidade escolar na Rua Cinquenta, no bairro Parque Rodrigo Barreto.

Responsável(is): Genésio Severino da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-02-14.

Advogado(s): Camila Cristina Murta e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

35 TC-000532/003/11



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Vinhedo e Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a contratação de empresa de engenharia para construção de Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Responsável(is): Milton Álvaro Serafim (Prefeito), José Pedro Cahum (Secretário de Administração), Nádia Cibelle Capovilla (Secretária de Saúde) e Augusto Vitório Bracciali (Secretário de Obras).

Em Julgamento Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 11-09-14.

Advogado(s): Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-I.

Resultado: PRELIMINAR DE NULIDADE ACOLHIDA. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

PEDIDO DE REEXAME

36 TC-001965/026/12

Município: Poá.

Prefeito(s): Francisco Pereira de Souza.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Francisco Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 02-09-14, publicado no D.O.E. de 17-10-14.

Advogado(s): Adriana Albertino Rodrigues, Fátima Cristina Pires Miranda, Wilton Luis da Silva Gomes, Cristiano Vilela de Pinho e outros.

Acompanha(m): TC-001965/126/12.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

37TC-001539/026/12

Município: Itajobi.

Prefeito(s): Cátia Rosana Bórsio Cardoso.

Exercício: 2012.

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Itajobi – Prefeito - Gilberto Roza.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 19-08-14, publicado no D.O.E. de 30-09-14.

Advogado(s): Luis Eduardo Farão.

Acompanha(m): TC-001539/126/12 e Expediente: TC-000618/008/12.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

RECURSO ORDINÁRIO

38 TC-001486/006/07

Recorrente(s): Waldir de Felício – Ex-Prefeito do Município de Pitangueiras.

Assunto: Contrato de gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pitangueiras e Associação ABC da Cultura e Educação, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da Educação, Cultura, Esporte, Saúde, Projetos Sociais e Promoção Social.

Responsável(is):Waldir de Felício (Prefeito à época) e André Luiz Pinho Caetano (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como desaprova a prestação de contas contida no TC-030305/026/07. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-07-12.

Advogado(s):Carlos Ernesto Paulino, Flávia Velludo Veiga e outros.

Acompanha(m):TC-030305/026/07.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

39 TC-028939/026/07

Recorrente(s): Fundação Criança de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato celebrado entre a Fundação Criança de São Bernardo do Campo e Medial Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços médicos e hospitalares, exames complementares e serviços auxiliares aos funcionários da Fundação e seus respectivos dependentes, nos termos e condições neste especialmente previstos, aos beneficiários regularmente cadastrados em um dos planos descritos no contrato.

Responsável(is): Samuel Gomes Pinto (Diretor Administrativo) e Marlene Bueno Zola (Diretora Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-07-14.

Advogado(s): Marcia Christina da Costa Liendo, Nilton Stachissini e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

40 TC-032533/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan - Ex-Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Construtora Hudson Ltda., objetivando a construção de Maternal do Parque Imperial, em regime de empreitada por preços unitários.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito à época), Tatu Okamoto (Secretário de Negócios Jurídicos à época) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa individual aos responsáveis, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogado(s): Henrique Thomaz de Carvalho, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

41 TC-000613/013/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Carlos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de São Carlos ao Grêmio Recreativo, Esportivo e Cultural Acadêmicos da Aracy, referente ao exercício de 2008.

Responsável(is): Oswaldo Baptista Duarte Filho (Prefeito à época) e Wanderley Bonifácio de Queiroz (Presidente).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", condenando a entidade beneficiária à devolução do numerário recebido, devidamente atualizado, suspendendo-a de receber novos repasses até que regularize sua situação perante esta Corte, com fundamento no artigo 103, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-09-12.

Advogado(s): José Renato Prado e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13 – DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42 TC-001153/002/10

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jahu.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jahu e Fundação CPqD –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3226



Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, objetivando a contratação de empresa especializada para prover o desenvolvimento da rede municipal de ensino por meio da implantação de ferramentas de gestão para área da educação pública.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor equivalente a 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-13.

Advogado(s): Marcela de Carvalho Carneiro e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000850/002/10.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-1, 10 de junho de 2015

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL